

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

Ao

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

REF:- EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 00182/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020  
RECURSO S/Nº FTM VIATURAS E CARROCERIAS LTDA DE 09/04/2020

Em contra - razão ao recurso apresentado pela empresa FTM viaturas e carrocerias ltda -ME, temos a manifestar:  
O nobre licitante supra mencionado, alega que a empresa Santa Catarina Comercial Eireli, deva ser desclassificada com a argumentação de que a mesma "não" possui informações sobre a mesma estar apta a fornecer o objeto do pregão em referência. Abaixo estaremos auxiliando a nobre licitante no esclarecimento de suas dúvidas:

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 21. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

É condição básica para participação dos processos licitatórios que a licitante insira a proposta comercial bem como a respectiva documentação de habilitação na plataforma COMPRASNET documentação esta que estará a disposição do pregoeiro para a devida análise, ou seja, não há como ocorrer a participação neste ou em qualquer outro processo por esta plataforma que não exista a disponibilização dos documentos e proposta comercial para verificação.

Vejamos a Lei de Licitações nº 8666/93:-

Artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados

aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

Parágrafo único. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Quanto ao aspecto da proposta e dentro do artigo 48 acima, o nobre licitante promotor do recurso em pauta, não conseguiu configurar pleito de desclassificação diante da Lei de Licitações.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2o O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

29.016.738/0001-29 - SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI

Item Descrição Unidade de Fornecimento Quantidade Critério de Valor (\*) Valor Unitário Valor Global

1 AMBULÂNCIA

Unidade 1 R\$ 301.766,7800 R\$ 270.000,0000 R\$ 270.000,0000

Marca: RENAULT MASTER

Fabricante: RENAULT

Modelo / Versão: L2H2/2019 - 2020

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; e demais características do edital.

Total do Fornecedor: R\$ 270.000,0000

Valor Global da Ata: R\$ 270.000,0000

(\*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Estritamente dentro do Caput da Lei e após análise das características técnicas e condições comerciais definidas na etapa de lances do pregão eletrônico de nº 00182/2020, etapa esta, que consta da ATA que foi objeto de verificação e base deste recurso pela nobre licitante, a excelentíssima pregoeira e sua equipe definiu o status da proposta como aceita dando as demais providencias conforme edital.

Constatada a fragilidade da argumentação fica evidente que a mesma não se ampara na Lei e sim apenas na visão da nobre licitante.

Sem mais, pede indeferimento;

São Paulo, 14 de abril de 2020.

---

SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI

Lincoln Simões Habib

RG- 29.522.377-7 SSP/SP

CPF- 270.049.058-45

**Fechar**